



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2019

Referência: Processos nº 2.724/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-2/2019

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Repartição Interessada: Secretaria de Educação

O **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Educação, **Juliana de Paula Guedes de Melo**, portadora da CIRG nº 24.364.615-X e inscrita no CPF/MF nº 169.078.878-00, em face do resultado obtido no **Pregão para Registro de Preços nº 06-2/2019**, objeto do procedimento administrativo nº 2.724/2019, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados à Secretaria de Educação, oferecidos pela empresa **Vagner Borges Dias - ME**, estabelecida na Rua João Raul Benvenuti, nº 125, Jardim Santa Lúcia, Suzano - SP, CEP 08615-220, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.153/0001-80, IE nº 672.316.445.110, neste ato representada por **Vagner Borges Dias**, inscrito no CPF/MF sob nº 284.818.938-03, portador da CIRG nº 32.423.712-1 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **fornecimento de gêneros alimentícios diversos**, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 2.724/2019, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.758 de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 14.930, de 31 de março de 2015, Decreto Municipal nº 4.529 de 20 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 13.152, de 26 de fevereiro de 2013, Decreto 15.639, de 1º de março de 2016, Decreto nº 15.757, de 13 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014), conforme especificações abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/19 - FLS. 2

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)
9	1000	Kg	1.21.02.0085-3 CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE MILHO - produto para alimentação infantil composto por farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes. o produto deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente e hermeticamente fechada com peso líquido de até 500 g.	NESTLÉ	11,42
38	4000	Kg	1.21.09.0063-4 MACARRÃO PARA YAKISSOBA - macarrão pré-cozido e desidratado de preparo instantâneo contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico para preparo de yakissoba. o produto deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente e hermeticamente fechada com peso líquido de até 1kg.	ALFA	7,96

Total Geral.....R\$ 43.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

2.1 - O Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**.

2.2 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão nº 06/2019 e seus anexos, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazos, Condições de Entrega, Fornecimento e Execução

3.1 - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso esteja em desacordo.

3.2 - Mesmo na vigência do Registro de Preços o **CONTRATANTE** poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos produtos, desde que seja de interesse público.

3.3 - Todos os produtos devem ter nas embalagens primárias a identificação do produto, ingredientes, peso líquido, data de validade, número do lote, e / ou data de fabricação, CNPJ do fabricante, Nº de Registro quando obrigatório e endereço do SAC.

3.4 - As Embalagens Secundárias dos produtos, com exceção dos casos específicos que possuam definição própria, devem ser de material reforçado de papel, plástico ou caixa de papelão, devidamente lacrados e em condições que permitam o transporte seguro e o empilhamento que preserve as características originais do produto durante o período de armazenamento, sem que ocorra amassamentos ou deformações das embalagens.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/19 - FLS. 3

3.5 - Exceto nos casos específicos, a validade dos produtos devem ser de no mínimo de 6 (seis) meses na data de entrega.

3.6 - As entregas deverão ser efetuadas conforme cronograma determinado pelo órgão receptor e a data de validade deverá ser conforme especificado no edital.

3.7 - Os gêneros deverão ser entregues em veículos adequados que garantam a qualidade sanitária e a integridade dos alimentos, veículos estes que deverão ter capacidade de tonelagem compatível à carga, garantindo a proteção dos produtos a danos, e deverá ter ajudantes para descarregar no ato da entrega.

3.8 - As entregas deverão ocorrer no **Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar -DAE**, situado à Avenida Francisco Ferreira Lopes, nº 2.020, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, **das 7h00 às 13h00**, conforme cronograma do Departamento.

3.9 - Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a **CONTRATADA** será notificada.

3.10 - Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, os produtos serão devolvidos, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

3.11 - Os produtos rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão do **CONTRATANTE**, correndo todos os custos pela **CONTRATADA**.

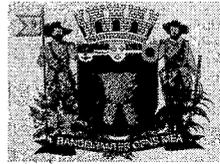
3.12 - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável do **CONTRATANTE**, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.13 - A **CONTRATADA** deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pelo **CONTRATANTE**, telefone, fax e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.

3.14 - Não serão recebidos os produtos cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

3.15 - As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da **CONTRATADA** e autorização deste **CONTRATANTE**, mesmo que seja por produtos de qualidade equivalente.

3.16 - No caso de ser inevitável a solicitação de troca de marca, a **CONTRATADA** deverá enviar o pedido por ofício ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços antes do vencimento da entrega, e aguardar o parecer.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/19 - FLS. 4

3.17 - Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pela **CONTRATADA** imediatamente, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.18 - Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria de Finanças - SMF.

3.19 - A **CONTRATADA** que descumprir tais exigências será apenada, nos termos da cláusula sexta desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data entrega e aceitação do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - Reajustamento de Preços:

5.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá adotar uma das seguintes opções:

5.2.1 - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se comprovado, de forma documentada, a veracidade dos motivos, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.2.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa.

5.4 - Caso não comprovadas pela **CONTRATADA** a situação descrita no item 5.2.1, ou se baseadas em documentos inidôneos, serão aplicadas penalidades, na forma da **cláusula sexta** da Ata de Registro de Preços.

5.5 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos produtos cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Penalidades

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/19 - FLS. 5

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

6.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **6.3** acima transcrito.

6.5 - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

6.6 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **6.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

6.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

6.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Finais

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/19 - FLS. 6

CLÁUSULA OITAVA - Dotação

8.1. - As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificadas sob nº:

02.07.04.12.306.0021.2.026.3.3.90.30.00 = Ficha 214 (Fonte: Recursos Federais)

Vínculo 05.210.0112 – Merenda – Creche - Pnac

Vínculo 05.210.0113 – Merenda – Infantil – Pré-Escola

Vínculo 05.220.0000 – Ensino Fundamental

Vínculo 05.220.0112 – Merenda – Fundamental Mais Educação

CLÁUSULA NONA - Foro

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **CONTRATANTE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 02 de julho de 2019.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária de Educação

VAGNER BORGES DIAS
Vagner Borges Dias ME

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
RG 50.605.635-1
CPF 449.496.618-50

Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG: 24.596.937-8
CPF: 185.988.508-02

SGov/plm